

*reforma steag
anuado*

**SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n.
01.642.594/0001-05**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 à 30 de abril de 2019 e a data base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A empresa STEAG estabelecerá o piso salarial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 1º de maio de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO SALARIAL

Embora a vigência desse Acordo seja de 2 (dois) anos, as partes concordam em revisar anualmente as cláusulas econômicas.

Parágrafo Único: Para efeito dessa cláusula, serão considerados objetos de revisão as cláusulas 5ª, 11ª e 15ª.

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicará reajuste a partir do 1º dia do mês de maio de cada ano, tomando por base o IPCA nos últimos 12 meses e a situação financeira da empresa. A correção será concedida sobre os salários praticados na folha de pagamento do mês anterior à data base acima estabelecida.

A Steag concedeu em 1º de maio de 2017 reajuste salarial a todos os empregados em 4% correspondente ao período de 01/maio/2016 a 30/abril/2017.

[Assinaturas]

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Steag poderá antecipar o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo único: O funcionário que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à da assinatura do aviso prévio de férias.

JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMPRESA manterá 220 horas para o regime administrativo e 180 horas para o regime de turno.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho para os colaboradores lotados nos setores da EMPRESA que adotam horário administrativo são de 44 horas semanais.

a)

Parágrafo segundo: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os colaboradores da EMPRESA que adotam o horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo terceiro: A jornada de trabalho para os colaboradores lotados nos setores da EMPRESA que adotam regime de turno ininterruptos de revezamento será de até 180 (cento e oitenta) horas mensais, e poderão seguir exemplificativamente a escala de 4x4, sendo para 4 (quatro) dias de trabalho corresponderão a 4 (quatro) dias de folga, com jornada diária de 11 horas de trabalho, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo quarto: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho para turnos de revezamento permanece de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo quinto: Sempre que houver necessidade dos Clientes da EMPRESA, poderá ocorrer a troca de horário, temporariamente, desde que com prévio aviso aos empregados e sem que acarrete aumento na Carga Horária mensal, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador.

Parágrafo sexto: A EMPRESA realizará os procedimentos referentes aos descontos de faltas sem motivo justificado, considerando cada tipo de regime e jornada adotados, em como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo sétimo: A EMPRESA poderá transferir temporariamente o colaborador com jornada de 220 horas/mês para a jornada de 180 horas/mês, e depois retornar para a



primeira sem que isto configure aumento salarial. Em qualquer hipótese de transferência, o salário mensal não sofrerá modificação, não acarretando prejuízo ao colaborador.

Parágrafo oitavo: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada diária de trabalho, conforme acima, e serão remuneradas para os colaboradores que trabalham em horário administrativo no percentual de 100% aos domingos e feriados e 50% nos sábados e demais hipóteses.

Parágrafo Nono: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada diária de trabalho, conforme acima, e serão remuneradas para os colaboradores que trabalham em horário de turno, no percentual de 100% nos dias de descanso e 50% nas demais hipóteses.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de ocorrerem horas não trabalhadas durante a semana, estas poderão ser debitadas do Sistema de Banco de Horas, disciplinado no parágrafo terceiro, da Cláusula 7ª deste Acordo, de forma a completar a jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá implantar um sistema de Banco de Horas para seus funcionários no regime de Turno Administrativo na forma do que dispõe o art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga. A EMPRESA deverá elaborar um balanço a cada 90 (noventa) dias, procedendo aos acertos que se fizerem necessários, ou seja, havendo horas a crédito do colaborador, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos neste ACORDO e, havendo horas a débito, elas serão compensadas conforme entendimentos a serem adotados diretamente com o colaborador.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da EMPRESA contratar equipe extraordinária de “folguistas”, fica possibilitada também a realização de banco de horas para funcionários que trabalhem em turno de revezamento.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas extras por folgas será ajustada de comum acordo com o colaborador, por escrito, sem afetar a remuneração normal do colaborador nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Terceiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo colaborador. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A Steag pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Paragrafo primeiro: A hora do trabalho noturno será computada com 52 minutos e 30 segundos.

Paragrafo segundo: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 05h00 do dia seguinte.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Steag pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências, desde que tenha recebido determinação por escrito da Empresa.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, nos seguintes parâmetros:

- Até 31/03/2018, valor de R\$ 500,16 (quinhentos reais e dezesseis centavos) com o desconto mensal de 1% (um por cento) do valor do benefício, a ser procedido no contracheque de cada colaborador beneficiado;
- A partir de 01/04/2018, valor de R\$ 500,16 (quinhentos reais e dezesseis centavos), para todos os colaboradores do Estado de Goiás, com exceção aos alocados nos contratos junto à Usina Hidrelétrica Caçu e Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros que terão o valor de R\$ 630,20 (seiscientos e trinta reais e vinte centavos). Aplica-se para todos os colaboradores do Estado de Goiás o desconto mensal de 1% (um por cento) do valor do benefício, a ser procedido no contracheque de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo único: A título de cesta natalina, exclusivamente, em dezembro de 2017, a Steag acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para cada empregado, sendo que a respectiva verba não possui caráter salarial.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

A Steag fornecerá transporte gratuito (nos termos da cláusula deslocamento) ou vale



transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia do mês anterior a utilização.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá contrato com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados, extensivo aos dependentes definidos abaixo. As assistências médica e odontológica não terão natureza salarial.

DEPENDENTES:

- a) Cônjugue ou Companheira(o), comprovado através de união estável;
- b) Filho(a), desde que:
 - 1. Solteiro(a);
 - 2. Menor de 21 anos;
 - 3. Universitário(a) ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos;
 - 4. De qualquer idade considerado “invalido permanente para o trabalho”, desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda era beneficiário do plano de assistência médica da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos planos médico e odontológico, para os titulares do plano, serão rateados na seguinte proporção:

- Empresa: 80%
- Empregado: 20%

Parágrafo Segundo: Os valores dos planos médico e odontológico, para os dependentes, serão rateados na seguinte proporção:

- Empresa: 50%
- Empregado: 50%

AUXILIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a manter Seguro de Vida, com cobertura para: morte natural ou acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente ou invalidez funcional permanente por doença. O desconto será de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todas as empregadas, até o limite fixado em de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), das

mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional dos filhos de idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete a praticar a política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando for o caso, as revisões necessárias compatíveis com a variação dos preços médios de mercado das creches utilizadas pelas empregadas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o benefício de que trata essa cláusula às mães viúvas que detenham, judicialmente, a guarda dos filhos.

Parágrafo Terceiro: Caso os beneficiários do auxílio-creche venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo se complete.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do presente acordo, a Steag reembolsará seus empregados que tenham filhos excepcionais, que exijam cuidados permanentes e sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada através de atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente ao convênio da empresa, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que o empregado solicite a empresa. Tal valor possui caráter indenizatório.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos estabelecidos na letra "b", Inciso II, do Artigo 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário por 1 (um) ano ao colaborador acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORA DESLOCAMENTO

A Steag considerará para os empregados que prestam serviços nas unidades não servidas por transporte público regular, a título de horas *in itinere* os montantes diários (somatório dos trechos de ida e volta) relacionados abaixo:

- a) 30 (trinta) minutos diários para os empregados que trabalham na UHE Caçu;
- b) 40 (quarenta) minutos diários para os empregados que trabalham na UHE Barra dos Coqueiros;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESLOCAMENTO

A Steag fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade à usina e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades bem como no horário de saída do trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTROS DISPOSITIVOS SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A Steag concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o artigo 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

A Steag fornecerá gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo primeiro: A cada 01 (um) ano a Steag fornecerá jogos de uniforme, composto de três camisas, três calças e um par de botinas.

Parágrafo segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de um ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou superior hierárquico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE



A Empresa Steag, observando os empregados que se enquadrem nas normas próprias e específicas, pagará o Adicional de Periculosidade aos trabalhadores, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, ressalvado os empregados contratados sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, conforme entendimento da Súmula 191 do TST.

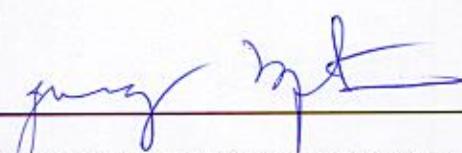
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa descontará mensalmente dos salários de seus empregados, a título de contribuição associativa o valor correspondente a 1% (hum por cento) do Salário base de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao Sindicato. A entidade sindical, se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a Empresa efetue o desconto mencionado. O desconto somente será efetivado mediante apresentação de documento de autorização assinado pelo empregado.

Goiânia, 16 de abril de 2018.



DONISETE CANDIDO VAZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

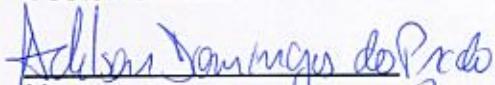


STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA.
CNPJ 05.139.535/0001-61
Juracy Monteiro – Diretora Geral

Juracy Monteiro

Diretora
STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:


Nome:
CPF: 323.144.001-78


Nome: FLÁVIA ELIAS KAIN
CPF: 084.342.377.65